



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº
2013-0.224.393-0

AUTORIZAÇÃO DE
REGIME ESPECIAL
Nº 12.017

NOME DO CONTRIBUINTE

ABRAMGE, SINOG, FEHOSP, SINDHOSP, AHESP, ANAHP, APAE, AACD E OUTROS

ENDEREÇO (Rua, Av., Número, Complemento, Bairro):

Rua Treze de Maio, 1540 São Paulo SP

SERVIÇO OBJETO DO REGIME ESPECIAL

Item da Lista	Código	Discriminação
4.02, 4.02, 4.17 E 4.19	04189 E OUTROS	HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS E PRONTO SOCORROS, ANÁLISE CLÍNICAS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE, BANCOS DE SANGUE E CONGÊNERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MÉDICA E CASAS DE RECUPERAÇÃO

ESPÉCIE DO REGIME ESPECIAL

Código	Discriminação
1	EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA –NFE MENSAL

Processo nº : **2013-0.224.393-0**

Interessado : **ABRAMGE, SINOG, FEHOSP, SINDHOSP, AHESP, ANAHP, APAE, AACD E OUTROS**

Assunto : **DISCRIMINAÇÃO – REGIME ESPECIAL**

DESPACHO:

CONSIDERANDO A PECULIAR RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, OS PLANOS DE SAÚDE E AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (HOSPITAIS, ANÁLISE CLÍNICAS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E PRONTO-SOCORROS, BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, ÓVULOS, SÊMEM, E CONGÊNERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MÉDICA E CASAS DE RECUPERAÇÃO) E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 01/2013 DE 18/03/2013 QUE DISCIPLINOU A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE –DPS.

AUTORIZO, COM BASE NO ART. 163 DO DECRETO Nº 53.151/2012, A ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL, NOS TERMOS ABAIXO DETALHADOS:

1. ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS DE HOSPITAIS, ANÁLISE CLÍNICAS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E PRONTO-SOCORROS, BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, ÓVULOS, SÊMEM, E CONGÊNERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MÉDICA E CASAS DE RECUPERAÇÃO (CÓDIGOS DE SERVIÇO 04189, 04139, 04197, 04219, 05223, 05576 E 05584) REALIZADOS POR PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONGÊNERES (SUBITENS 4.02, 4.03, 4.17 E 4.19 DA LISTA DO “CAPUT” DO ART.1.º DA LEI N.º. 13.701/2003) FICA AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOTA-FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (NF-E) NOS TERMOS DO DECRETO Nº 53.151/2012, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR (USUÁRIO DOS SERVIÇOS DE PLANOS DE SAÚDE E CONGÊNERES)NO CAMPO RESPECTIVO.
2. EM ATENDIMENTO AO QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, PARA CADA CONTRATO MANTIDO PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE (HOSPITAIS, ANÁLISE CLÍNICAS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº
2013-0.224.393-0

AUTORIZAÇÃO DE
REGIME ESPECIAL
Nº 12.017

NOME DO CONTRIBUINTE

ABRAMGE, SINOG, FEHOSP, SINDHOSP, AHESP, ANAHP, APAE, AACD E OUTROS

ENDEREÇO (Rua, Av., Número, Complemento, Bairro):

Rua Treze de Maio, 1540 São Paulo SP

SERVIÇO OBJETO DO REGIME ESPECIAL

Item da Lista	Código	Discriminação
4.02, 4.02, 4.17 E 4.19	04189 E OUTROS	HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS E PRONTO SOCORROS, ANÁLISE CLÍNICAS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE, BANCOS DE SANGUE E CONGÊNERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MÉDICA E CASAS DE RECUPERAÇÃO

ESPÉCIE DO REGIME ESPECIAL

Código	Discriminação
1	EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA –NFE MENSAL

AMBULATÓRIOS E PRONTO-SOCORROS, BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, ÓVULOS, SÊMEN, E CONGÊNERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MÉDICA E CASAS DE RECUPERAÇÃO) COM O RESPECTIVO PLANO DE SAÚDE E CONGÊNERES (INTERMEDIADOR DOS SERVIÇOS) DEVERÁ SER EMITIDA A CORRESPONDENTE NF-E MENSAL (MANTIDA A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE NA QUALIDADE DE INTERMEDIÁRIO DESTES SERVIÇOS), SENDO VEDADA A UTILIZAÇÃO DE MAIS DE UM CÓDIGO DE SERVIÇO POR DOCUMENTO FISCAL EMITIDO E FAZENDO CONSTAR NO CAMPO "DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS" OS DIZERES: "ARE N.O. 12.017, PROCESSO N.O. 2013-0.224.393-0".

3. O VALOR TOTAL DA NOTA DEVERÁ CORRESPONDER AO PREÇO DO SERVIÇO, COMO TAL CONSIDERADA A RECEITA BRUTA A ELE CORRESPONDENTE, SEM NENHUMA DEDUÇÃO (EXCETUADOS OS DESCONTOS E ABATIMENTOS CONCEDIDOS INCONDICIONALMENTE).
4. A EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL DE QUE TRATAM OS ITENS ANTERIORES DEVERÁ SER FEITA ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS CORRESPONDENTE AO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, OBSERVANDO-SE A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO QUE DIZ RESPEITO À DATA PARA RECOLHIMENTO DO TRIBUTO DEVIDO.
5. DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL PARA LANÇAMENTO DO TRIBUTO AS ENTIDADES REPRESENTADAS PELAS REQUERENTES DEVERÃO MANTER A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:
 - A) RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA E MENSAL DOS USUÁRIOS DOS PLANOS DE SAÚDE COM OS SERVIÇOS E VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS;
 - B) CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE OS PLANOS DE SAÚDE E CONGÊNERES.
6. OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS 'A' E 'B' SUPRA DEVERÃO SER MANTIDOS E DISPONIBILIZADOS EM MEIO DIGITAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº
2013-0.224.393-0

AUTORIZAÇÃO DE
REGIME ESPECIAL
Nº 12.017

NOME DO CONTRIBUINTE

ABRAMGE, SINOG, FEHOSP, SINDHOSP, AHESP, ANAHP, APAE, AACD E OUTROS

ENDEREÇO (Rua, Av., Número, Complemento, Bairro):

Rua Treze de Maio, 1540 São Paulo SP

SERVIÇO OBJETO DO REGIME ESPECIAL

Item da Lista	Código	Discriminação
4.02, 4.02, 4.17 E 4.19	04189 E OUTROS	HOSPITAIS, AMBULATÓRIOS E PRONTO SOCORROS, ANÁLISE CLÍNICAS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE, BANCOS DE SANGUE E CONGÊNERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MÉDICA E CASAS DE RECUPERAÇÃO

ESPÉCIE DO REGIME ESPECIAL

Código	Discriminação
1	EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA –NFE MENSAL

7. A PRESENTE AUTORIZAÇÃO APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE AOS CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO O OFERECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS POR HOSPITAIS, ANÁLISE CLÍNICAS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E PRONTO-SOCORROS, BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, ÓVULOS, SÊMEM, E CONGÊNERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MÉDICA E CASAS DE RECUPERAÇÃO, AOS USUÁRIOS DE PLANOS DE SAÚDE E CONGÊNERES.

8. CASO OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS HOSPITAIS, ANÁLISE CLÍNICAS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS E PRONTO-SOCORROS, BANCOS DE SANGUE, LEITE, OLHOS, ÓVULOS, SÊMEM, E CONGÊNERES, PATOLOGIA E ELETRICIDADE MÉDICA E CASAS DE RECUPERAÇÃO VENHAM A EXIGIR A NFE RELATIVA AOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS, DEVERÁ SER A MESMA FORNECIDA INDIVIDUALMENTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. NESTE CASO O VALOR DOS SERVIÇOS NÃO FARÁ PARTE DA COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA MENSAL.

9. O REGIME ESPECIAL EM QUESTÃO NÃO SE APLICA ÀS DEMAIS RECEITAS TRIBUTÁVEIS AUFERIDAS PELA INTERESSADA, AS QUAIS DEVEM SE SUJEITAR À LEGISLAÇÃO PERTINENTE NO QUE SE REFERE À EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E CUMPRIMENTOS DE DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

10. O REGIME ESPECIAL ORA CONCEDIDO, PODERÁ SER A QUALQUER TEMPO ALTERADO OU SUSPENSO A CRITÉRIO DO FISCO.

11. QUANDO DA SUPERVENIÊNCIA DE NORMA LEGAL CONFLITANTE, ESTE REGIME ESPECIAL FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, PODENDO, NO ENTANTO, SER REQUERIDA SUA ALTERAÇÃO

12. PROMOVA- SE A ENTREGA DA 3ª VIDA DESTA AUTORIZAÇÃO AO CONTRIBUINTE, ANOTA-SE E PUBLIQUE-SE

MÁRIO APOLARO JÚNIOR
DIRETOR SUBSTITUTO DE DEPARTAMENTO - DEJUG